

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

1 **ATA Nº 6/2024 - 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA** do Conselho Municipal de Políticas Culturais,
2 conforme Convocação nº 6/2024 enviada com antecedência de 72 horas. A Reunião foi
3 realizada no **DIA 06 DO MÊS DE JUNHO DE 2024 ÀS 18H24**, realizada de presencial no
4 **CENTRO CULTURAL DE TATUÍ "JORNALISTA VICENTE ORTIZ DE CAMARGO"** -
5 **"EDIFÍCIO ALVORADA"**, situado na Praça Martinho Guedes, 12 Centro - Tatuí/SP,
6 conforme lista de presença em anexo.

7 **Respeitando o artigo 20 do Regimento Interno Decreto Municipal nº 20.675 de 03 de**
8 **agosto de 2020**, registraram presença, 34 pessoas presentes, com 28 representantes do
9 conselho, sendo 23 conselheiros com direito a voto e 5 suplentes presentes junto com o
10 titular da cadeira, sem direito a voto. Houve ainda, 6 ausências justificadas, bem como a
11 presença de 6 cidadãos presentes, tudo conforme disposto a seguir:

12 **Representantes do Poder Público**

- 13 1. Representante do Órgão Municipal de Cultura - Titular: Rogério Donisete Leite de
14 Almeida, Rogério "Vianna"
- 15 2. Representante do Museu Histórico Paulo Setúbal - Titular: Cristiano Guimarães de
16 Camargo
- 17 3. Representante do Departamento de Turismo – Titular: Jean Vinícios Sebastião
- 18 4. Representante da Secretaria de Educação – Titular: Raquel Prestes Ferreira de Moraes
- 19 5. Membros da Praça CEU das Artes - Titular: Priscila Carla Simões

20 **Membros do Setor de Cultura (Dança, Teatro, entre outras expressões artísticas):**

- 21 6. Titular: Roseli Aparecida Tureck de Moraes Colina (Teatro/Atores em Conserva)
- 22 7. Titular: Carmen Brígida Negrão (Fotografia)
- 23 8. Titular: Adriana Afonso Oliveira (Teatro)
- 24 9. Titular: Jaime Pinheiro (Artes Plásticas)
- 25 10. Titular Anderson Ferreira da Silva (Produtor)
- 26 11. Titular: Rodrigo Soares De Campos (Produção de Eventos)

27 **Membros representantes de Espaços Culturais:**

- 28 12. Titular: Flávia Ferreira Machado (Espaço Cultural e Colaborativo Jardim Babilônia)
- 29 13. Titular: Laura Rodrigues de Souza (Coletivo Vozes da São Martinho)
- 30 14. Titular: Carlos Orlando Mendes Filho (Associação Antigomobilismo)

31 **Membros de Associações Culturais da Cidade:**

- 32 15. Titular: Davison Cardoso Pinheiro (AMART)
- 33 16. Titular: Darlene Andreia Rodrigues Lencioni (Associação dos Artesãos de Tatuí)

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

34 **Membros Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí:**

35 17. Titular: Thiago de Castro Leite

36 **Membros do Movimento Cultura Negra:**

37 18. Suplente: Vladimir Lima Ferreira

38 **Membros da Cultura Religiosa:**

39 19. Suplente: Vinícius Severo

40 **Membros das Faculdades ou Universidades:**

41 20. Titular: Luís Antônio Galhego Fernandes (FATEC)

42 **Representantes de ONGs vinculadas à Cultura:**

43 21. Titular: José Marcos Pavaneli (Movimento Popular Praxis)

44 22. Suplente: João Pedro Borges Silva (Instituto Cultural Amadeus)

45 23. Titular: Sergio Shigueru Tokuo (Grupo Confluir)

46 **Suplentes sem direito à voto:**

47 1. Marcela dos Santos Gatti Bortolato (Coletivo Vozes da São Martinho)

48 2. Gabriel Augusto Soares de Oliveira (Cultura Circense)

49 3. Débora Aparecida Holtz Franco (Museu Histórico Paulo Setúbal)

50 4. Maria Aparecida Machado (Fotografia)

51 5. Nilce Aparecida Rodrigues (Música)

52 **Justificaram ausência:**

53 1. Simone Aparecida Brites Pavanelli (Teatro de rua)

54 2. Iaponira dos Santos Bezerra (Música)

55 3. CONDEPHAT (Titular e suplente)

56 4. COMTUR (Titular e suplente)

57 5. Flávio Pessoa de Lima (Cultura religiosa)

58 6. Luís Bernardo Trindade (Instituto Cultural Amadeus)

59 **Cidadãos presentes:**

60 1. Alessandro Lopes

61 2. Larissa Soares Magoga

62 3. Aléssia Rita de Almeida

63 4. Tiago Santos da Silva

64 5. Luan Mascarenhas

65 6. Daliane Miranda

66

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

67 **Respeitando o artigo 21 do Regimento Interno Decreto Municipal nº 20.675 de 03 de**
68 **agosto de 2020**, o presidente deu início à reunião, agradecendo a presença de todos.
69 Davison consulta o conselho se precisa fazer a leitura das comunicações enviadas e
70 recebidas, bem como as resoluções emitidas no mês, constantes na convocação enviada a
71 todo. Davison abre a pauta com a discussão da ata da última reunião, não havendo nenhum
72 comentário, a mesma é colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Davison
73 coloca o tema da retirada do monumento do Cruzeiro ao conselho, sendo que foi votado a
74 redação de uma nota de esclarecimento aberta ao público, ao poder executivo sobre a
75 retirada do monumento, que foi esclarecido que o mesmo é de 1925, sendo que a primeira,
76 de madeira é de 1900, ressaltando que o mesmo é um patrimônio histórico, artístico e
77 cultural. Dando sequência à pauta, Davison inicia o processo de eleição da vaga de suplente
78 LGBTQIAPNB+, como candidato único, o Alessandro se apresenta para todo o conselho.
79 Davison coloca se algum conselheiro, após sua apresentação, tem algo contra a aprovação
80 do Alessandro para esta cadeira vaga, como não houve manifestações, fica eleito por
81 aclamação. Da mesma forma, verifica-se para a eleição da cadeira de Associação ligada à
82 cultura. Com duas inscrições, fez-se a chamada e somente a APAE estava presente.
83 Seguindo o regimento, o processo se dará por aclamação. A representante da instituição
84 candidata, APAE, Daliane Miranda apresenta a APAE e a atuação desta na área cultural.
85 Após a apresentação, Davison abre a palavra a todos conselheiros presentes, se há alguém
86 contrário à eleição da APAE para a cadeira vaga. Não havendo manifestações contrárias,
87 a eleição por aclamação fica aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta, Davison passa
88 a palavra aos conselheiros que fizeram parte do GT que elaborou a minuta do Projeto de
89 Lei que trata da Política Municipal de Fomento à Cultura na cidade de Tatuí, tendo a palavra
90 Rogério "Vianna", que explica a trajetória do GT para finalizar o texto que será apresentado.
91 "O Projeto de Lei foi protocolado ao presidente do Conselho pelo prefeito municipal Miguel
92 Lopes Cardoso Junior, na reunião realizada em 28 de dezembro de 2023 no Nebam, onde a
93 pauta de convocação era os atos do executivo quanto aos Editais de Cultura
94 ([https://www2.tatui.sp.gov.br/2023/12/29/contemplados-nos-editais-municipais-de-cultura-](https://www2.tatui.sp.gov.br/2023/12/29/contemplados-nos-editais-municipais-de-cultura-e-na-lei-paulo-gustavo-participam-de-encontro-no-nebam-de-tatui/)
95 [e-na-lei-paulo-gustavo-participam-de-encontro-no-nebam-de-tatui/](https://www2.tatui.sp.gov.br/2023/12/29/contemplados-nos-editais-municipais-de-cultura-e-na-lei-paulo-gustavo-participam-de-encontro-no-nebam-de-tatui/)). Após na 1ª Reunião
96 Ordinária do Conselho Municipal de Políticas do ano de 2024 foi estabelecido o Grupo de
97 Trabalho para estudo e elaboração do Projeto de Lei conforme consta no site do Conselho
98 ([https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/conselhos/cultura/2024/Ata%2001.2024%20-](https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/conselhos/cultura/2024/Ata%2001.2024%20-%20reuni%C3%A3o%20de%2001.02.2024.pdf)
99 [%20reuni%C3%A3o%20de%2001.02.2024.pdf](https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/conselhos/cultura/2024/Ata%2001.2024%20-%20reuni%C3%A3o%20de%2001.02.2024.pdf) o que deu origem a Resolução 01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.

"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

100 [100 \(https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/conselhos/cultura/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20](https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/conselhos/cultura/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20)
101 [101 01.12024%20-](https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/conselhos/cultura/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20)
102 [102 %20GT%20do%20Pol%C3%ADtica%20Municipal%20de%20Fomento%20%C3%A0%20C](https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/conselhos/cultura/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20)
103 [103 ultura.pdf\)](https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/conselhos/cultura/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20) tendo citado todos os conselheiros que fizeram parte do GT, que, com muito
104 trabalho, concluiu a minuta, que passa a ser apresentada pela Débora Aparecida Holtz
105 Franco, com o texto na íntegra como segue:

106 "Segue redação para estruturação do Projeto de Lei.

107
108 Dispõe sobre a Política Municipal de Fomento à Cultura e dá outras providências.

109
110 MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo,
111 no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo
112 a seguinte Lei:

113 114 **CAPÍTULO I**

115 **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

116
117 Art. 1º Fica instituída no Município de Tatuí a Política Municipal de Fomento à Cultura, em
118 consonância com Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC, de acordo o artigo
119 51 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 que cria o Sistema
120 Municipal de Cultura (SMC).

121
122 Art. 2º Para os efeitos desta lei, será constituído:

123
124 §1º COMISSÃO DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL - CFCM: órgão colegiado
125 deliberativo, composto paritariamente para avaliar e direcionar o benefício financeiro que
126 será atribuído por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão
127 de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à
128 execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares
129 destinados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou
130 populações.

131
132 §2º - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: Grupo de pareceristas para realização do procedimento

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

133 por meio do qual os projetos culturais serão selecionados para a aplicação dos recursos
134 previstos nesta lei, respeitadas a igualdade entre os proponentes, a liberdade de expressão
135 e de criação, as diferenças regionais e a diversidade cultural, que deverão ser indicados
136 nos instrumentos publicados para acesso de todo o setor cultural;

137

138 §3º - PROPONENTE: pessoa física ou jurídica, domiciliada em Tatuí, com atividades
139 artísticas e culturais comprovadas no município. Poderão ser agentes culturais destinatários
140 do fomento cultural: os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres e
141 mestras da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais,
142 trabalhadores e trabalhadoras, dedicados à realização de ações culturais, bem como a
143 espaços culturais e coletivos culturais, devidamente inscrita no Cadastro Municipal de
144 Cultura – integrante do Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIC).

145

146 **Após a leitura do Projeto na íntegra foi socitado e aprovado o acréscimo do** Parágrafo
147 único: Não poderão ser proponentes dos Recursos Oriundos do Fomento à Cultura
148 Municipal, os Servidores Públicos vinculado a Órgão Municipal de Cultura e seus
149 respectivos equipamentos culturais, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em
150 linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau. Devendo o proponente apresentar
151 declaração da não ocorrência desta hipótese. Casos excepcionais serão decididos pela
152 Comissão de Fomento à Cultura Municipal - CFCM.

153

154 Art. 3º Os projetos e ações culturais a serem beneficiados por esta lei devem ser de natureza
155 artística e cultural e promover, no âmbito do Município, o desenvolvimento cultural e
156 artístico, o exercício dos direitos culturais e o fortalecimento da economia da cultura por
157 meio dos seguintes objetivos:

158

159 I - apoiar as diferentes linguagens artísticas, garantindo suas condições de realização,
160 circulação, pesquisa, registro, formação e fruição;

161 II - apoiar as diferentes etapas da carreira dos artistas, adotando ações específicas para
162 sua valorização;

163 III - apoiar a preservação e o uso sustentável do patrimônio histórico, cultural e artístico do
164 Município em suas dimensões material e imaterial;

165 IV - promover a distribuição equilibrada de recursos por toda a extensão geográfica do

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

- 166 Município, observadas as peculiaridades territorial de cada região;
- 167 V - desenvolver a economia da cultura, a geração de emprego, a ocupação e a renda,
- 168 fomentar as cadeias produtivas artísticas e culturais, estimulando a formação de relações
- 169 trabalhistas estáveis;
- 170 VI - apoiar os conhecimentos e expressões tradicionais, de grupos locais e de diferentes
- 171 formações étnicas e populacionais;
- 172 VII - valorizar a relevância das atividades culturais de caráter criativo, inovador ou
- 173 experimental;
- 174 VIII - apoiar a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento de agentes culturais públicos e
- 175 privados;
- 176 IX - ampliar o acesso da população do Município à fruição e à produção de bens, serviços
- 177 e conteúdos culturais, valorizando iniciativas voltadas para as diferentes faixas etárias;
- 178 X - valorizar o saber de artistas, trabalhadoras e trabalhadores da cultura, mestres e mestras
- 179 de culturas tradicionais, técnicos, pesquisadores, pensadores e estudiosos da arte e da
- 180 cultura;
- 181 XI - fomentar ações e políticas voltadas à ação cultural no Município, respeitando a função
- 182 social da cultura;
- 183 XII - conceder bolsas de estudo na área cultural e artística.

184

185 Art. 4º Para o alcance dos seus objetivos, esta lei apoiará, por meio de seus mecanismos e

186 desde que presentes a dimensão cultural e o predominante interesse público, as seguintes

187 ações:

- 188 I. Realização de editais para estímulo, fomento, produção e difusão de arte e cultura,
- 189 para todas as áreas e linguagens artísticas;
- 190 II. Apoio a exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos;
- 191 III. Serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de
- 192 bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;
- 193 IV. Realização de cursos para formar, especializar e profissionalizar artistas, produtores,
- 194 técnicos e outros agentes culturais públicos e privados;
- 195 V. Ações de proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, que envolvam
- 196 tradições, práticas, conhecimentos, habilidades, expressões, modos de vida de
- 197 comunidades tradicionais;
- 198 VI. Concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

- 199 artística, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e técnicos;
- 200 VII. Após a leitura do Projeto na íntegra foi socitado e aprovado a alteração do que
- 201 segue: ~~Editais de Premiação. Nesses editais, o artista se indica ou é indicado pela~~
- 202 ~~comunidade para receber um prêmio por sua trajetória artística e contribuição à cultura local.~~
- 203 A redação aprovada ficará: Mestres e Mestras. Instrumento onde o artista se indica ou é
- 204 indicado pela comunidade para receber um prêmio por sua trajetória artística e contribuição
- 205 à cultura local;
- 206 VIII. Realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas
- 207 áreas da cultura;
- 208 IX. Aquisição, preservação, organização, digitalização de acervos, arquivos, coleções e
- 209 outras formas de promoção e difusão do patrimônio cultural
- 210 X. Suporte financeiro para realização de intercâmbio cultural, municipal, regional.
- 211 XI. Apoio à produção de conteúdos digitais, jogos eletrônicos, video arte e outras ações
- 212 relacionadas à cultura digital, incluindo planos de digitalização de acervos, arquivos e
- 213 coleções de instituições e grupos culturais
- 214 XII. Aquisição de bens culturais, obras de arte ou ingressos para eventos artísticos, como
- 215 exposições, peças teatrais, shows musicais, espetáculos de dança, ou outras formas de
- 216 expressão artística, para distribuição ou exibição pública gratuita.
- 217 XIII. Demais ações estabelecidas no Plano Municipal de Cultura que tenham relação direta
- 218 com esta lei.

219

220 Art. 5º As diretrizes e regulamentações para aplicação dos recursos provenientes desta lei

221 devem ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

222

223 CAPÍTULO II

224 DA COMISSÃO DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL

225

226 Art. 6º Fica criada a Comissão de Fomento à Cultura Municipal - CFCM, vinculada ao órgão

227 gestor de cultura do Município, de caráter paritário, composta de 3 (três) representantes da

228 administração pública municipal e de 3 (três) representantes do Conselho Municipal de

229 Políticas Culturais, e seus respectivos suplentes, com a finalidade de avaliar e direcionar os

230 recursos financeiros que serão atribuídos aos projetos e/ou às ações culturais, que serão

231 nomeados por portaria.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

232

233 § 1º As decisões da CFCM relativas a processos individuais serão divulgadas por meio de
234 publicação oficial da Deliberação Decisória.

235 § 2º As decisões da CFCM relativas a matérias com repercussão sobre todos os processos
236 desta lei serão divulgadas por meio de publicação oficial de Decisão Normativa.

237 § 3º As decisões da CFCM relativas à seleção de propostas serão divulgadas por meio
238 oficial, nos termos previstos em edital.

239

240 Art. 7º Os membros da CFCM deverão ter comprovada idoneidade e experiência no setor
241 cultural e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, desde que aprovado
242 pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

243

244 Art. 8º Os representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão deliberados
245 em Assembleia do Conselho.

246

247 Art. 9º Fica vedada aos membros da CFCM, a seus sócios ou titulares, às suas coligadas
248 ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins,
249 até segundo grau, a apresentação de projetos e/ou propostas que visem à obtenção de
250 recursos previstos nesta lei, enquanto durarem os seus mandatos.

251

252 Art. 10 Poderão ser constituídas comissões setoriais e/ou específicas paritárias para análise
253 das propostas ou projetos, desde que aprovado pela CFCM.

254

255 § 1º As comissões a que se refere o caput deste artigo deverão ser compostas por pelo
256 menos um membro representante do setor cultural da CFCM.

257 § 2º Serão realizadas seleções públicas para escolha dos membros da sociedade civil,
258 conforme definido em regulamento.

259 § 3º Caso o processo de seleção ocorra e não sejam selecionados membros suficientes, o
260 órgão gestor de cultura do Município poderá indicar representantes da administração
261 pública municipal e/ou da sociedade civil para comporem as demais vagas, sendo tal
262 indicação submetida à aprovação da CFCM.

263 § 4º Fica o Executivo autorizado a estender aos membros das comissões previstas no caput
264 deste artigo o pagamento de jetons, na forma do art. 25 desta lei.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

265 § 5º O Executivo regulamentará os procedimentos, formas e meios de atuação relativos às
266 comissões setoriais e/ou específicas.

267

268 **CAPÍTULO III**

269 **DA SELEÇÃO DE PROJETOS OU PROPOSTAS**

270

271 Art. 11 Para obtenção dos recursos desta lei, os projetos e/ou propostas deverão ser
272 selecionados por meio de edital público, prevendo no mínimo:

273 I - a descrição do objeto;

274 II - o cronograma de execução; e

275 III - a estimativa de custos.

276 Parágrafo único. Os editais poderão fomentar ações artístico-culturais de período igual ou
277 superior a 1 (um) ano, desde que respeitada a legislação orçamentária referente a cada
278 exercício.

279

280 Art. 12 A cada ano, o órgão gestor de cultura do Município poderá estabelecer editais
281 específicos, de modo a contemplar a diversidade das expressões culturais no Município,
282 desde que fundamentados pela Comissão de Fomento à Cultura Municipal - CFCM.

283

284 Art. 13 Para a aprovação dos projetos, será observado o princípio da não concentração por
285 segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de
286 projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto
287 anual.

288

289 § 1º Compete à CFCM e ao Executivo garantir equidade entre o volume de investimento
290 destinado aos eventos e festivais e aquele direcionado aos investimentos diretos nos
291 equipamentos e na produção de manifestações artísticas.

292

293 § 2º A aprovação de recursos para um mesmo proponente observará o limite de no máximo
294 10% (dez por cento) do valor de aplicação do Fomento Municipal, previsto no LOA - Lei
295 Orçamentária Anual.

296

297 Art. 14 O órgão gestor de cultura do Município implantará sistema informatizado de



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

298 inscrição, tramitação, avaliação, gestão e acompanhamento dos projetos e processos desta
299 lei, de modo a garantir maior transparência na gestão e na avaliação dos seus resultados e
300 da correta aplicação dos recursos públicos.

301

302 **CAPÍTULO IV**

303 **DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**

304

305 Art. 15 Os projetos a que se refere esta lei deverão apresentar proposta de contrapartida,
306 entendida como a ação a ser desenvolvida pelo projeto que propicie o retorno sociocultural
307 pelo apoio financeiro recebido, sendo que as diretrizes deverão ser reguladas pela
308 Comissão de Fomento à Cultura Municipal - CFM.

309 § 1º A contrapartida sociocultural deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à
310 universalização e democratização do acesso a bens culturais.

311 § 2º A contrapartida deve, sempre que possível, ser mensurada economicamente no ato da
312 apresentação da proposta.

313 § 3º A prestação de contas da contrapartida ocorrerá por comprovação da execução do
314 objeto.

315 § 4º Nos casos em que não for comprovada a execução da contrapartida, aplicam-se as
316 sanções previstas nesta lei.

317

318 **CAPÍTULO V**

319 **DAS PENALIDADES**

320

321 Art. 16 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de
322 projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor recebido nos moldes desta lei,
323 corrigido pela variação aplicável para cobrança dos tributos municipais, acrescido de 10%
324 (dez por cento) a título de multa, ficando ainda excluído da participação em qualquer projeto
325 cultural abrangido por esta lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades
326 criminais e civis cabíveis.

327 § 1º - O proponente deverá depositar o pagamento conforme especifica o artigo 17 em conta
328 exclusiva destinado ao Fundo Municipal de Cultura conforme descreve o capítulo V - Das
329 Penalidades.

330

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

331 Art. 17 O órgão gestor de cultura no Município deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da
332 constatação de inadimplência do proponente, tomar as medidas administrativas com o
333 intuito de propiciar a oportunidade de sanar a pendência.

334

335 Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, caso não seja sanada
336 a pendência, deverá ser constituído o crédito de natureza administrativa e o devido
337 lançamento na Dívida Ativa do Município.

338

339 Art. 18 Nos casos de não apresentação ou de reprovação integral das contas apresentadas,
340 o crédito deve ser constituído pelo valor total dos repasses.

341

342 Art. 19 Nos casos de reprovação parcial das contas, os créditos deverão ser constituídos
343 no montante restante ao demonstrado e devidamente executado.

344

345 Art. 20 A data do lançamento na Dívida Ativa observará as seguintes regras:

346 I - quando se tratar de omissão do dever de prestar contas, a data de lançamento será a
347 estabelecida no término do Termo de Fomento ou instrumento congêneres;

348 II - quando se tratar de reprovação das contas, a data de lançamento será a do ato de
349 reprovação assinado pelo ordenador.

350

351 Art. 21 No caso de comprovação intempestiva da correta aplicação dos recursos:

352 I - a multa estabelecida no art. 17 desta lei será devida, mas não o valor principal
353 devidamente constituído;

354 II - a sanção de 5 (cinco) anos a que se refere o art. 17 desta lei será extinta.

355

356 Art. 22 A apuração da execução do objeto para fins de constituição de crédito de natureza
357 administrativa compete à Comissão de Fomento à Cultura Municipal.

358

359 Art. 23 Fica o Executivo autorizado a extinguir os créditos citados no art. 18 desta lei,
360 decorrentes da omissão do dever de prestar contas, da rejeição das contas, ainda que
361 parcial, inscritos ou não na Dívida Ativa, mediante dação em pagamento de serviços
362 culturais, verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade,
363 nos moldes da legislação vigente.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

364

365 Parágrafo único. O Executivo estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se
366 efetivará a extinção do crédito consoante o disposto no caput deste artigo, desde que:

367 I - o proponente demonstre capacidade técnica e legal para execução do serviço cultural;

368 II - os custos de execução dos serviços contratados sejam realizados integralmente pelo
369 proponente;

370 III - o proponente demonstre ser detentor de todos os direitos autorais inerentes ao serviço
371 prestado;

372 IV - a proposta de dação apresentada pelo proponente seja aprovada pelo Conselho
373 Municipal de Política Cultural;

374 V - seja efetuado o pagamento dos honorários advocatícios devidos, bem como das custas
375 judiciais, se for o caso, quando se tratar de crédito em execução ou outra demanda judicial;

376 VI - seja apresentado termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos
377 demandados administrativamente ou em juízo assinado pelo sujeito passivo ou por seu
378 representante legal.

379

380 Art. 24 Para fins da extinção do crédito mediante dação em pagamento de serviços culturais,
381 o valor do serviço será previamente estabelecido por meio de avaliação efetuada por
382 servidor público municipal ou por profissional credenciado para essa função na
383 administração pública municipal, nos termos do regulamento.

384 Parágrafo único. Caso a mensuração econômica do serviço seja inferior ao montante
385 atualizado devido, a execução dos créditos prosseguirá pelo montante restante devido.

386

387 **CAPÍTULO VI**

388 **DA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA**

389

390 Art. 25 A Política Municipal de Fomento à Cultura de Tatuí terá anualmente dotação própria
391 no orçamento municipal com valor nunca inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e
392 sua execução deverá respeitar o §1º do artigo 2º desta Lei.

393

394 §1º - Compete ao órgão Municipal de Cultura publicar no primeiro trimestre de cada ano os
395 Instrumentos determinados pela Comissão de Fomento à Cultura Municipal conforme
396 especifica o §1º do artigo 2º desta Lei.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.

"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

397

398 § 2º - O Órgão Municipal de Cultura poderá utilizar até 5% (cinco por cento) da dotação
399 destinada ao programa para pagamento da operacionalização do recursos. DA
400 OPERACIONALIZAÇÃO - O órgão gestor de cultura do Município realizará treinamento
401 específico a cada edital, visando a instrução aos proponentes por meio de plantão tira
402 dúvidas, bem como para elaboração e prestação de contas, visando à ampliação das
403 oportunidades de acesso aos recursos desta lei e a sua correta aplicação.

404

405 § 3º - Os valores de que trata este artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE, ou
406 pelo índice que vier a substituí-lo.

407

408 Art. 26 - O programa de fomento à cultura poderá receber recursos provenientes de outras
409 fontes, como transferências governamentais, fundos culturais, doações de pessoas físicas
410 ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, por meio do fundo municipal
411 de cultura.

412

413 **CAPÍTULO VII**

414 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

415

416 Art. 27 O órgão gestor de cultura do Município deverá conceder ao proponente informe que
417 demonstre as técnicas e as formas para execução exemplar do recurso público e de
418 execução dos projetos.

419

420 Art. 28 O proponente deverá manter guarda dos documentos que comprovem a boa
421 execução do recurso público por um período de 5 (cinco) anos, contados do término do
422 Termo de Fomento à Cultura.

423

424 Art. 29 - As atividades e espaços culturais fomentados por esta Lei devem garantir a
425 acessibilidade, que poderá atender:

426 I - Acessibilidade arquitetônica, com adequação de espaços físicos para pessoas com
427 deficiência;

428 II - Acessibilidade comunicacional, com a disponibilização de materiais em braile, Libras,
429 legendas e audiodescrição;

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.

"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

430 III - Acessibilidade atitudinal, promovendo a conscientização e capacitação de profissionais
431 para atendimento inclusivo.

432

433 Art. 30 Toda transferência ou movimentação de recursos relativos aos projetos culturais
434 será feita por meio de conta bancária autorizada pelo proponente.

435

436 Art. 31 A administração pública municipal deve acompanhar os projetos financiados por esta
437 lei durante toda sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de
438 monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e da legislação vigente.

439

440 Art. 32 Toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei,
441 deverão ficar sobre salvaguarda do Órgão Municipal de Cultura, e caso seja requerido por
442 alguma necessidade judicial ou da Comissão de Fomento à Cultura Municipal, desde que
443 atendidos os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

444

445 Art. 33 Em situações de vulnerabilidade do setor cultural, tais como: pandemias, tragédias,
446 e outras circunstâncias que impossibilitem os proponentes de executarem seus projetos,
447 deverá ser emitido um Decreto de Calamidade Pública para permitir a execução desta lei,
448 em formato assistencial, e o formato de aplicação deverá ser deliberado pela Comissão de
449 Fomento à Cultura Municipal.

450

451 Art. 34 Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus
452 instrumentos de planejamento financeiro destinando a verba de Fomento a Cultura para a
453 rubrica própria vinculada a Atividade 13.392.0013.2017 - Manutenção do Fundo Municipal
454 de Cultura.

455

456 Art. 35 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

457

458 Terminada a leitura, o presidente Davison abre a palavra para quem do conselho tiver
459 dúvidas ou questionamentos. Jaime questiona a autoindicação para o artista para mestres
460 e mestras da cultura local, com o risco de excluir, por exemplo os cururueiros que não se
461 indicariam. A preocupação é preservar esta cultura local que está em extinção. Raquel
462 complementa que devemos olhar com atenção para a cultura caipira. Jaime se mostra

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

463 preocupado com pareceristas que não são da cidade e não conseguem julgar a trajetória
464 relevante por um projeto, e acabam, como tem acontecido, não premiando os mestres
465 cururueiros aqui da cidade. O conselho entende que deve ser acrescentado, na lei, uma
466 forma de resguardar recursos para os mestres locais e que possam ser pensados
467 instrumentos para preservar este cuidado, **o que consta registrado nesta ata nas linhas**
468 **200 a 205.** Jean acrescenta que a regulamentação, além das diretrizes, também devem
469 passar por aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Jean ainda apresenta
470 a questão sobre Servidores Públicos vinculado a Prefeitura de Tatuí em participar do
471 fomento segundo a visão Jurídica e após deliberação da assembléia sobre a questão foi
472 produzida uma redação que **consta registrado nesta ata nas linhas 146 a 152.** Davison
473 reforça que é importante haver na lei uma salvaguarda de alterações dessa lei, sempre
474 precisando passar qualquer alteração pelo conselho. Vianna e Carmem esclarecem que a
475 lei está atrelada ao Sistema Municipal de Cultura, que para ser alterado, precisa passar pelo
476 CMPC, ficando as alterações desta lei condicionadas à análise do CPMC. Sobre a questão
477 de restrições aos parentes para acesso às verbas de fomento, foi sugerido que seja aberto
478 a casos excepcionais, usando como exemplo a indicação de um mestre ou mestra, que seja
479 impedido por um parente alocado no departamento de cultura, sendo reescrito esta
480 excepcionalidade no texto proposto, para adequar o problema exposto. Não havendo mais
481 discussões o presidente coloca o projeto em votação, sendo aprovado por unanimidade. O
482 Ministério da Cultura (MinC) lança uma consulta pública para atualizar, rever as profissões
483 da Cultura na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) que estão desatualizadas desde
484 1978. O CBO é parte do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e as novas ocupações
485 devem ser acrescentadas ao anexo do decreto, que vai ser reformulado. Em 2023 estive
486 com Paula Montagner - Subsecretária de Estatísticas Estudos do Trabalho CBO e ela
487 informa que as fontes que atualizam o CBO são a Rais e o IBGE, os trabalhadores da
488 cultura muitas vezes não ter carteira assinada, muitas profissões desaparecem nessa área.
489 E no IBGE muitos dos trabalhadores da cultura quando entrevistados, citando como
490 exemplo os Cururueiros de Tatuí, não se vêem com artistas porque apesar de fazer
491 apresentações musicais constantes, o que paga as contas deles de fato são os empregos
492 que encontram como pedreiro, carpinteiros entre outros, não a música, e quando
493 respondem não falam que são músicos. Acaba de ser aprovado no plenário do Senado
494 Federal o Marco Regulatório do Fomento à Cultura. O projeto que já foi aprovado pela
495 Câmara Federal segue para sanção presidencial. O projeto retira o setor da cultura da Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

496 Lei de Licitações (Lei 14.133, de 2021). Ao retirar a cultura da Nova Lei de Licitações, o
497 texto permite que a União execute as políticas públicas de fomento cultural por meio de
498 regimes próprios e outros estabelecidos em legislação específica, permitindo que estados
499 e municípios também possam implementar suas políticas de forma autônoma. Sobre a
500 representação do conselho de cultura CONDEPHAT, Davison explica algumas questões
501 sobre o conselho, aconselhando que a Laura entrasse como titular e o Davison ficaria como
502 suplente. Carlos esclarece que quer participar por pesquisar muito sobre a história de Tatuí
503 e gostar muito do tema. É uma grande vontade participar deste conselho. Laura, por sua
504 vez, traz ao conselho que sua formação em arquitetura sempre teve o viés do histórico.
505 Aberta a votação, tiveram 8 votos para o Carlos e 14 votos para Laura. Definida a eleição
506 da Laura, Davison coloca ao conselho a alteração para que ele fique como suplente e a
507 Laura entre agora como titular pelo CMPC para o Condephat. Dando Prosseguimento a
508 pauta da Consviação o diretor estratégico do departamento de cultura, Rogério "Vianna",
509 esclareceu que após a deliberação da Extraordinária do Conselho municipal de cultura
510 submeteu na sexta-feira, 24 de maio o PAAR - Plano Anual de Aplicação dos Recursos, da
511 PNAB - Programa Nacional Aldir Blanc no sistema Transferegov, sistema do Ministério da
512 Cultura para execução do recurso o que naquele momento está aguardando a apreciação
513 dos gestores do executivo nacional da cultura. Infomra ainda que o crédito adicional no valor
514 R\$ 868.349,49 (oitocentos sessenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta
515 e nove centavos) foi aprovado pelo legislativo por meio da Lei MUNICIPAL Nº 5.917, DE
516 29 DE MAIO DE 2024 que "Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à
517 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, conforme
518 especifica".(<https://tatui.siscam.com.br/arquivo?ld=129334>). Diante do exposto, infomrou
519 que agora precisa a Contabilidade adicionar na ficha orçamentária para dar incio a
520 execução de instrumentos. Sobre os recursos remanescentes da Lei Paulo Gustavo teve
521 uma reunião com o Grupo de trabalho de acompanhamento e fiscaliação portaria 109/2023,
522 já deliberou que serão 2 editais de onde não foram aplicados: R\$ 83.000,00 conforme
523 segue: FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL NO VALOR DE R\$ 73.102,14. Republicação
524 Edital LPG 01/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A SALA DE CINEMA E
525 CINEMA ITINERANTE OU DE RUA - Total de R\$ 60.000,00 05 (cinco) Cinema Itinerante
526 ou de Rua = valor de 12.000,00 (Projetos e ou proponentes contemplados no Edital 03/2023
527 do mesmo objeto não poderão concorrer), e OPERACIONALIZAÇÃO = R\$ 13.000,00. Já
528 ao saldo remanescentes do FUNDO NACIONAL DE CULTURA - FICHA 705 NO VALOR DE

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

529 R\$ 10.213,62. Republicação Edital LPG 02/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA
530 ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL - R\$
531 10.000,00 (Dez Mil Reais). - 02 (dois) projetos/propostas no valor de R\$ 5.000,00 - (Projetos
532 e ou proponentes contemplados no Edital 06/2023 do mesmo objeto não poderão
533 concorrer).

534 Quanto aos Editais municipais de cultura, o diretor de cultura informou que está dialogando
535 com a Secretária Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho, Giovana de
536 Sousa Domingues e ainda estamos aguardando um posicionamento concreto para publicação
537 dos instrumentos para evitar o ocorrido em 2023. Ressaltou que ficou o Conselho de Cultura
538 de encaminhar ofícios a Secretária para apresentar interesse do Conselho e da Sociedade
539 Civil quanto a importância dos Editais para o Setor da Cultura. Foi deliberado pelo Conselho
540 que o ofício seja entregue em mãos tanto para o gabinete como também para a secretaria de
541 finanças para pressionar o executivo para que os editais municipais aconteçam.

542 Abrindo a palavra aos conselheiros Carlos sugere que o conselho faça um ofício para o
543 CONDEPHAT fazer o tombamento do tapete de Corpus Christi e da importância da retomada
544 do tapete de Corpus Christi que, após a pandemia, não mais aconteceu. Se fazia com parceria
545 entre poder público e igreja católica e seria muito importante retomar esta tradição. Vianna
546 informa que houve uma reunião no dia 1º de março entre o padre Rogério, o Camilo e a equipe
547 da cultura. O padre pediu um tempo para a equipe da prefeitura pois estava chegando agora
548 na cidade e precisava de um tempo para entender o processo, a logística tanto material como
549 das questões religiosas ali envolvidas. Esclarece que em uma ocasião o tapete foi
550 confeccionado por um grupo de teatro. Hoje a dificuldade é encontrar voluntários para realizar
551 esta confecção. Esta reunião foi informada no Jornal Progresso, site da prefeitura e redes da
552 prefeitura, que o tapete poderia ser feito, mas estava sob a responsabilidade e segundo o
553 interesse da comunidade católica. Rose e Flávia lembram que o material para confecção do
554 tapete eram fruto de muita ação durante todo o ano. Rodrigo informa que participou por muitos
555 anos da organização e administração do tapete. Historicamente a prefeitura era entusiasta
556 para a realização do tapete. Após as colocações, o presidente Davison coloca em votação a
557 redação de um ofício para o CONDEPHAT de Tatuí, solicitando o tombamento ou ação similar,
558 como considerar um patrimônio imaterial para a prática da confecção do tapete de Corpus
559 Christi em Tatuí. Palavra aberta a todos. Galhego fala sobre o 2º Concurso Doce Harmonia,
560 que vai escolher os melhores doces entre os expositores da Feira (somente entre os
561 associados da APRODOCE) nas categorias Tradicional, Gourmet e Inovação. Vianna lembra

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

LEI N 5.732 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tatuí, e dá outras providências.
"TATUÍ - CIDADE TERNURA, CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DOS DOCES CASEIROS"

562 da vasta produção cultural de Tatuí e precisamos ajudar nossos companheiros que estão
563 promovendo as ações na cidade. Estão praticamente fechadas as programações de agosto e
564 o Música na Praça tem somente duas datas livres desse ano, estamos mudando a visão da
565 cultura na cidade, que antes era vista como quem produz eventinhos e agora estamos
566 promovendo cultura. Davidson, após a manifestação geral, agradece a presença e o
567 empenho de todos, encerrando a reunião às 20h45, tendo a presente ata sido lavrada por
568 mim, primeiro secretário Luís Antônio Galhego Fernandes que, após lida e aprovada na
569 próxima reunião Ordinária, será publicada no *site* da Prefeitura Municipal de Tatuí -
570 (<https://www2.tatui.sp.gov.br/servicos/conselhos-municipais/cmpct/>).

571

572

573

574

575

576

577

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
Gestão Biênio 2023/2024


Davidson Cardoso Pinheiro, Presidente


Luís Antônio Galhego Fernandes 1º Secretário